



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 080/2024

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

JUSSARETE VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, FAZ SABER, que a Mesa Diretora aprovou e, eu promulgo o seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizada a redução da atividade:

010310001.2.004000 MANUTENCAO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS DA CAMARA DE VEREADORES
3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 19.....130.000,00

Art. 2º - A presente redução servirá para suplementação na Prefeitura Municipal, Secretaria da Assistência Social destina-se a compra de cestas básicas para distribuição pela Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Caçapava do Sul, 02 de maio de 2024.

Verª. Jussarete Vargas
Presidente

Registre-se e Publique-se em

Publicado no Mural da Câmara

02.05.24

Suzete Pozzebon

Vinicius Alves Marques
Direção

Suzete Pozzebon Oliveira
Secretária Geral

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br
Fone: (55) 3281-2044 / 2428

Suplementação
019/2024



barrisul

Recibo de Transferência

Número: 01560008953/00000000351859/884192

Data: 02/05/2024

Hora: 10:47:27

Canal: Office Banking
Data Débito: 02/05/2024
Valor: R\$ 130.000,00
Tipo: Transferência de valor entre contas Barrisul
Conta do Remetente: 0137-04.026319.0-6
Nome do Remetente: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Conta do Destinatário: 0137-04.175868.0-8
Nome do Destinatário: FMAS-MATERIAL PARA DISTRIB GRATUITA
Finalidade: DEV PARA COMP DE CESTAS BASICA

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

0385B896055F7E816254297D9639A3DEE161

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Barrisul. Mantenha seus contatos atualizados.

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.618, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
CAÇAPAVA DO SUL, RS, AFETADAS PELO
EVENTO ADVERSO TEMPESTADE
LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS -
COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME
LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.**

O Senhor **Giovani Amestoy da Silva**, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC e;

CONSIDERANDO as chuvas que atingiram o Município de Caçapava do Sul em abril 481mm de Acordo a Triticola Cotrisul, e as fortes tempestades desde o dia 26, com média superior às previstas para esta época, chegando a acumulados de mais de 185mm em 1º de maio até a presente data; E com previsão da Defesa Civil de cerca de 400mm para os próximos 3 dias.

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e materiais, e os prejuízos econômicos e sociais descritos;

CONSIDERANDO o volume acumulado de precipitação de chuvas extremamente acima do esperado na região e as perdas no setor agrícola que representa importante fonte de receitas para o Município;

CONSIDERANDO que do desastre natural resultam danos materiais, prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade as fortes chuvas e ventos, ocorrendo o destelhamento de casas, danos em residências, falta de energia elétrica, quedas de árvores e o alagamento de ruas, que causaram bloqueio nas vias de acesso. Resultando em grande dificuldade nas ações de resposta e socorro.

CONSIDERANDO que no interior do Município ocorreram severos danos nas estradas municipais, incluindo queda de pontes, bueiros e cabeceiras, deixando diversas comunidades isoladas, além das consequências dos alagamentos sobre a produtividade agropecuária, resultando em danos

materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que mais de 1900 alunos da rede municipal de ensino ficaram sem acesso à escola devido a impossibilidade de efetuar o transporte escolar que percorre diariamente mais de 3200 quilômetros em estradas municipais, causando transtornos aos educandos;

CONSIDERANDO os danos causados nos estabelecimentos de ensino do Município, que acabaram por suspender as aulas em toda rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de cancelamento de viagens para consultas, exames e procedimentos de pacientes atendidos pela Secretaria de Município da Saúde devido aos inúmeros pontos de bloqueios nas rodovias do Estado, incluindo veículos que necessitaram permanecer nas cidades onde se encontravam;

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – ingressar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de Utilidade Pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. De acordo com o inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caçapava do Sul, aos 30 dias do mês de abril de 2024.



Giovanni Amestoy da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

William Brasil

Secretário Geral

Luciano Rosa Pavanatto

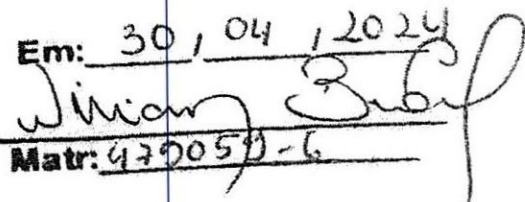
Procurador Geral do Município

Michele Mendes

Secretária de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio

PUBLICADO NO MURAL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS

Em: 30 / 04 / 2024


Matr: 479059-6

Ihoko Nakashima Mota

Secretária de Município da Fazenda

Andressa Lisboa

Secretária de Município da Assistência Social

Gilnei Marques

Coordenador Municipal da Defesa Civil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santa Maria
Secretaria de Município da Defesa Civil

Data: _____

Assinatura: _____